



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 68.973

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 11.472, do Vereador GERSON SARTORI, que estabelece diretrizes para a criação do Programa CENTRO DE PARTO NORMAL – CASA DE PARTO, de atendimento à mulher no período gravídico-puerperal.

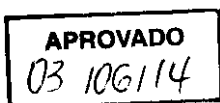
PARECER Nº 569

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí – art. 53, c/c o art. 72, VII - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 239/2014, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11.472, que estabelece diretrizes para a criação do Programa CENTRO DE PARTO NORMAL – CASA DE PARTO, de atendimento à mulher no período gravídico-puerperal, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, consoante as motivações de fls. 16/20.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a mesma alcança âmbito legislativo privativo de sua pessoa política conforme art. 46, IV e V c/c o art. 72, XII da Carta de Jundiaí, e conseqüentemente viola o princípio da legalidade, consagrado no art. 2º da Constituição Federal, os arts. 5º, 111 e 144 da Constituição do Estado de São Paulo e o art. 4º da Lei Orgânica de Jundiaí.

Concordando com o posicionamento exposto nas razões de veto apresentadas pelo Alcaide, acolhemos as considerações em seus termos, motivo pelo qual votamos pela manutenção do veto total.

Parecer, pois, favorável.



Sala das Comissões, 28.05.2014

ROBERTO CONDE ANDRADE
Relator

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

ANTONIO DE PADUA PACHECO

PAULO SERGIO MARTINS